ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I Nº 2 5 2.-

Autoriza ao Executivo a fazer a revisão da dívida Ativa e dá outras providências.-

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos lançamentos feitos em Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Os lançamentos constatados improcedentes, poderão ser integralmente extôrnados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa, juros de mora, correção monetária e o acréscimo resultante do lançamento da Dívida Ativa, tôda a vêz que constatar, e houver prova da parte interessada no desconhecimento da legislaçao vigente, que os lançamentos efetuados se originaram da falta de lotação por parte de herdeiros obrigados a partilha.

§ Único - A revisão do lançamento não dispensa dos interessados o pagamento de tributos que eram devidos, considerando todavia, a parte já, contribuida em nome dos antecessôres.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, uma vêz provado pela parte interessada, mediante medições procedidas por profissionais autorizados e legalizados, a proceder a retificaçao dos lançamentos existentes e relativos ao impôsto territorial urbano, considerando-se a quantia a maior já paga, e dispensar a multa, juros de mora e correçao monetária já lançados sôbre a parte a maior constantes no registro do cadastro da municipalidade, extôrnando-se, conseqüentemente, a Dívida Ativa já lançada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de novembro de 1967.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal